

Estado pela Diretoria do Departamento Nacional do Café, por intermédio do Presidente do mesmo Conselho:

a - na sessão de abril, o Conselho tomará conhecimento do relatório dos trabalhos e da prestação geral de contas do Departamento Nacional do Café;

b - na sessão de outubro, estudará a proposta orçamentária do Departamento Nacional do Café, para o exercício seguinte, apresentando sugestões quanto à organização dos seus serviços e despesas.

§ 2.º - Em qualquer das sessões ordinárias ou extraordinárias, cabe ao Conselho emitir parecer sobre consultas que lhe forem feitas pelo Departamento Nacional do Café, sugerir medidas do interesse da economia cafeeira, bem como apresentar à Administração do Departamento Nacional do Café, indicações no mesmo sentido.

a - as indicações do Conselho à Administração do Departamento Nacional do Café, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, serão conclusivas, cabendo, todavia, recurso voluntário das mesmas, pelo Presidente do Departamento, dentro de 30 (trinta) dias do encerramento de cada sessão do Conselho para o Ministro da Fazenda, que as poderá vetar no todo ou em parte, em caráter definitivo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de se haver por desprezado o recurso;

b - para a motivação e conclusão do recurso ao Ministro da Fazenda, será o Presidente do Departamento Nacional do Café o prazo de 15 (quinze) dias, pena de deserção.

§ 3.º - Os membros do Conselho terão apenas ajuda de custo para viagem e estada no Rio por ocasião da prestação de seus serviços, que será fixada pelo Ministro da Fazenda, para cada uma das sessões:

a - aos funcionários do Departamento, que prestarem serviços ao Conselho, serão atribuídas as gratificações que forem por este votadas.

CLAUSULA DECIMA NONA - O Serviço de Usinas de beneficiamento e rebeneficiamento continuará a cargo do Departamento Nacional do Café, que fica autorizado a adotar medidas e métodos que julgar mais aconselháveis para a ampliação e maior eficiência desse serviço. Para esse fim e ainda com o objetivo de melhorar sempre a qualidade do café, fica, também, o Departamento Nacional do Café autorizado a promover, desde já, a execução, com as modificações que julgar necessárias, do plano existente para a compra do café indispensável ao trabalho das Usinas, à plena capacidade.

Parágrafo único - Extinto o Departamento, o Serviço de Usinas passará a constituir uma autarquia que funcionará articulada com o Banco Nacional do Café.

CLAUSULA VIGÉSIMA - O Departamento Nacional do Café deverá continuar a promover, mediante os métodos tecnicamente aconselháveis, a recuperação e conquista de mercados, bem como a expansão do consumo interna e externamente, e regular, por meio de contratos, previamente aprovados pelo Governo Federal, as obrigações e concessões que visem esses objetivos.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ficam excluídos da concessão dos prêmios estabelecidos neste Convênio só cafés existentes nos portos de exportação adquiridos pela United States Commercial Company ou sua antecessora Commodity Credit Corporation, na conformidade dos acordos de café realizados entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Convênio dos Estados Cafeeiros, concordando com o parecer emitido pelo Conselho Consultivo do Departamento Nacional do Café, reconhece a necessidade de ser elevado o preço do café torrado e moído de consumo interno do País, reajustando-o ao custo do produto.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará da data de sua aprovação pelo Governo Federal até 30 de junho de 1945.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Departamento Nacional do Café regulamentará as cláusulas relativas aos prêmios ora concedidos e pleiteará da União e dos Estados as medidas necessárias à execução do presente Convênio.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Continuarão em vigor as disposições aprovadas pelo Acordo dos Estados Cafeeiros de 17 de maio de 1938 e do Convênio dos Esta-

dos Cafeeiros, de 19 de junho de 1944, que não colidirem com o presente Convênio.

Para constar, eu, Armando Pahim Neubern, Secretário do Convênio, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. (Seguem as assinaturas).

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

DECRETO N. 14.998, DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

- Declara de utilidade pública, para o fim de serem desapropriadas, diversas áreas de terreno e benfeitorias, no distrito e município de Guarulhos, comarca da Capital, para as obras do ramal férreo de Guarulhos e Base Aérea de Cubicã, da Estrada de Ferro Sorocabana.

RETIFICAÇÕES

No art. 1.º - n. 3 - Onde se lê: 50, da locação Leia-se: 4,50, da locação - No art. 1.º, n. 25 - Onde se lê: oito mil... Leia-se: três mil...

DECRETO N. 15.001, DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

- Discrimina a lotação dos cargos de servente extintos pelos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n. 14.862, de 12-7-45.

RETIFICAÇÕES

No art. 1.º - INTERVENTORIA Entre - 11 cargos classe "B" e 1 cargo classe "C" - Leia-se - Conselho Administrativo do Estado: No art. 1.º - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Departamento da Produção Vegetal: Onde se lê - 1 cargo classe "C" Leia-se - 16 cargos classe "B". No art. 1.º Onde se lê - Serviço de Sericultura Leia-se - Serviço de Sericultura No art. 1.º - Ginásio Estadual de Itápolis Onde se lê: 1 cargo classe "A" 1 cargo classe "C" Leia-se - 1 cargo classe "A". No art. 1.º - Escola Normal "Dr. Alvaro Guião" e Ginásio Estadual de São Carlos. Onde se lê - 1 cargo classe "a" Leia-se - 1 cargo classe "A" 1 cargo classe "C"

No art. 1.º - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS. Entre - Diretoria Geral e Diretoria de Viação - Acroporto de São Paulo. Leia-se - 1 cargo classe "B". No art. 1.º - Repartição de Águas e Esgotos da Capital. Onde se lê - 1 cargo classe "B" 1 cargo classe "B" 1 cargo classe "E" Leia-se - 1 cargo classe "B" 1 cargo classe "E".

DECRETO N. 15.019, DE 6 DE SETEMBRO DE 1945

- Dispõe sobre a concessão, aos funcionários em exercício nos leprosários, da gratificação referida no art. 8.º do decreto-lei 14.865, de 13 de julho de 1945.

RETIFICAÇÕES

No art. 3.º - Onde se lê farão jús Leia-se - não farão jús.

DECRETO N. 15022, DE 10 DE SETEMBRO DE 1945

Aprova plantas e manda efetivar a transferência dos leitos velhos dos rios Pinheiros e seus afluentes Grande e Guarapiranga à The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, em execução do decreto n. 9.380, de 3-8-38.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, nos termos do artigo 7.º, I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, em execução do decreto n. 9.380, de 3 de agosto de 1938, e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas,

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas as plantas do levantamento perimétrico, seções e perfis dos leitos dos rios Pinheiros e seus afluentes Grande e Guarapiranga, desocupados em consequência da canalização deles realizada pela The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited e autorizada a Procuradoria Judicial do Estado a efetivar a transferência desses leitos à mesma Companhia, a que pertencem na conformidade do decreto n. 9.380, de 3 de agosto de 1938. As referidas plantas, que acompanharam o requerimento n. A-7436 dessa Companhia, e já arquivadas na Inspeção de Serviços Públicos da Secretaria da Viação e Obras Públicas, vão rubricadas pelo Diretor da Inspeção.

Artigo 2.º - Efetuado o entupimento dos leitos referidos no artigo anterior, serão eles vendidos em hasta pública, conjuntamente com os terrenos adjacentes, nos termos do artigo 4.º e seu parágrafo do decreto n. 11.373, de 4 de setembro de 1940, em execução da cláusula XXI do decreto n. 4.487, de 9 de novembro de 1928.

Artigo 3.º - Não serão levados à hasta pública os trechos dos leitos referidos que forem abrangidos pelas obras contratadas com essa Companhia, e os que confinam por ambas as margens com terrenos dela que não estejam sujeitos à hasta pública, nos termos da cláusula XXI do citado decreto n. 4.487.

Artigo 4.º - Fica a mesma Companhia autorizada a ceder parcelas desses leitos quando adjacentes a propriedades de terceiros e que sejam necessárias à retificação de divisas com os confrontantes, ou à facilitação das expropriações amigáveis.

Artigo 5.º - A Companhia sujeitará à tomada de contas as transferências de parcelas dos leitos velhos que faça a terceiros, com as plantas respectivas.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Ruy Costa Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 10 de setembro de 1945. Victor Caruso - Diretor Geral.

DECRETO N. 15.023, DE 10 DE SETEMBRO DE 1945

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Manuel Francisco Teixeira.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Manuel Francisco Teixeira, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 14 de abril do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) do prédio sito à Rua W. n. em Lucélia, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia daquela localidade.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 10 de setembro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATO DE 5-9-45

Admitindo d. Rita Gomes Vasimon para, como extranumerário mensalista, exercer na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, as funções de Técnico de Educação com o salário da referência XIII (treze) Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), correndo a despesa pela verba 11-100 do orçamento vigente.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Portarias de 10 de setembro do Diretor Geral

Concedendo à sra. Maria Luclia Rocha de Siqueira, estatístico auxiliar classe "D", da PP-III do QG., lotado neste Departamento, vinte (20) dias de licença, para tratamento de sua saúde, a contar de 24 de agosto p. passado, nos

têrmos do art. 144, inciso I e art. 161 do decreto-lei 12.273 de 28 de outubro de 1941.

Concedendo à sra. Eglantina Rabelo Teixeira, estatístico-praticante extranumerário mensalista referência V (cinco) da Tabela Numérica deste Departamento, licença ex-officio no dia 28 de agosto p. passado, para tratamento de sua saúde, nos termos do art. 155, letra "b" do decreto-lei 12.273 de 28 de outubro de 1941, combinado com os arts. 1.º e 5.º do decreto-lei 13.325, de 26 de abril de 1943.

Concedendo à sra. Maria Tereza Leopoldo e Silva, estatístico extranumerário mensalista referência VIII (oito) da Tabela Numérica deste Departamento, três (3) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 29 de agosto p. passado, nos termos do art. 144, inciso I, art. 149, parágrafo único e art. 161 do decreto-lei 12.273 de 28 de outubro de 1941, combinado com os arts. 1.º e 5.º do decreto-lei 13.325, de 26 de abril de 1943.

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

Despachos do Presidente:

- Nos pedidos de alvará de funcionamento desportivo dirigidos ao Conselho Regional de Desportos, de acordo com o que estabelece a

Del. 20/43 do Conselho Nacional de Desportos, pub. no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 10 de fevereiro de 1944, e em que são interessados: - Associação Esportiva de Bastos, Conchal Futebol Clube, de Conchal; C. T. I. Clube, de Taubaté; São Elétrico Futebol Clube e Associação Atlética Scarpa, de Sorocaba; Tamandaré F. C., Liga Riberopretana de Basketball e Liga Riberopretana de Futebol, de Ribeirão Preto; Paulista F. C. e Fortaleza

Departamento do Serviço Público

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Portarias de 10-9-1945: concedendo ao dr. Carlos Schmidt de Barros Junior, assistente jurídico, referência XXI, da Tabela Numérica da Procuradoria do Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, à disposição do D. S. P., 30 (trinta) dias de licença para tratamento da saúde, a partir de 14-8-45, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161 do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41. (Essa licença deverá ser considerada em prorrogação, à vista do dispo-

Esporte Clube, de Barretos; Aramina F. C., de Aramina; Sociedade Esportiva Sanjoanense, de São João da Boa Vista; Esporte Clube Comercial, de Pinhal; Associação Atlética Sãomanuelense, de São Manoel; Couro, Cort. Artetefasto Paulista F. C., de Itatiba; Matarazzo Futebol Clube, de Rio Claro, Associação Atlética América, de Bragança; e Clube de Xandres de Santos, o dr. Gabriel Monteiro da Silva, conelheiro presidente, exarou o seguinte despacho: - Expeça-se o alvará.

to no artigo 150 do referido Decreto-lei 12.273(41). Concedendo à sra. Lucy Rocha Moreira, escriturária, classe E, do extinto Departamento Estadual do Trabalho, ora lotada no D. S. P., 45 (quarenta e cinco) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 144, I, combinado com o artigo 161 do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41.

SERVIÇO MÉDICO

Resultado das inspeções completadas em 10-9-45, para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.

Table with columns: Relação n. 85 - Interior, Nome - Repartição, Localidade - Parecer. Rows list names and locations like Elza Campos de Oliveira, S. Fazenda - Rio de Janeiro, etc.